

### ANEXO III

#### Declaração Schuman, 9 de Maio de 1950

**A paz mundial não poderá ser salvaguardada sem esforços criadores à medida dos perigos que a ameaçam.**

O contributo que uma Europa organizada e dinâmica pode trazer à civilização é indispensável para a manutenção de relações pacíficas. Há mais de 20 anos defensora de uma Europa unida, a França teve sempre a paz como objectivo principal. **Por não termos realizado a Europa, sofremos a guerra.**

**A Europa não se fará de uma só vez**, nem numa perspectiva de conjunto: **ela será construída através de realizações concretas** — criando em primeiro lugar uma solidariedade efectiva. A reunião das nações europeias exige que a **oposição secular entre a França e Alemanha seja eliminada** : a acção empreendida deverá dirigir-se em primeiro lugar à França e à Alemanha.

Neste sentido, o Governo francês propõe uma acção imediata sobre um ponto limitado mas decisivo :

O Governo francês sugere que se coloque o conjunto da produção franco-alemã de carvão e aço sob a direcção de uma Alta Autoridade comum, numa organização aberta à participação de outros países europeus.

A gestão comum das produções de carvão e aço assegurará de imediato o estabelecimento de bases comuns de **desenvolvimento económico, primeira etapa da Federação Europeia**, e mudará o destino dessas regiões há muito dedicadas ao fabrico de armas de guerra das quais elas foram as principais vítimas.

A solidariedade de produção assim estabelecida demonstrará que qualquer **guerra entre a França e Alemanha se tornará não só impensável mas materialmente impossível**. O estabelecimento desta unidade poderosa de produção aberta a todos os países que nela desejam participar, ao fornecer aos países membros os elementos fundamentais da produção industrial nas mesmas condições, lançará os alicerces concretos da sua unificação económica.

Esta produção será oferecida a todos sem distinção nem exclusão, para contribuir para a melhoria do nível de vida e para o progresso das acções pacificadoras. A Europa poderá, através de meios acrescidos, prosseguir a realização de uma das suas tarefas essenciais: o desenvolvimento do continente africano.

Assim será simples e rapidamente concretizada a **comunhão de interesses indispensável ao estabelecimento de uma comunidade económica**, e

**lançada a semente de uma comunidade mais abrangente e profunda** entre países há muito opostos por divisões sangrentas.

Através da gestão comum de produções de base e da instituição de uma nova Alta Autoridade, cujas decisões ligarão a França, a Alemanha e os países que a ela aderirem, esta proposta erguerá as primeiras bases concretas de uma **Federação europeia indispensável à preservação da paz.**

Para prosseguir a realização dos objectivos assim definidos, o Governo francês está disposto a iniciar as negociações de acordo com as bases seguintes :

A missão atribuída à Alta Autoridade comum será a de assegurar no mais breve prazo possível:

- a modernização da produção e a melhoria da sua qualidade;
- o fornecimento de condições idênticas do carvão e do aço ao mercado francês e ao mercado alemão, bem como aos mercados dos países aderentes;
- o desenvolvimento da exportação comum para os outros países;
- a uniformização no progresso das condições de vida da mão-de-obra dessas indústrias.

Para atingir esses objectivos a partir das condições tão díspares em que se encontram actualmente as produções dos países membros serão aplicadas algumas disposições, a título transitório, contendo a aplicação de um plano de produção e de investimentos, a instituição de mecanismos de perequação dos preços, a criação de um fundo de reconversão que facilite a racionalização da produção. A circulação do carvão e do aço entre os países membros ficará imediatamente isenta de qualquer direito alfandegário, e não poderá ser afectada por tarifas de transportes diferenciadas. As condições que assegurem de forma espontânea a repartição mais racional da produção conforme os diferentes níveis de produtividade impor-se-ão de forma gradual.

A organização projectada assegurará a **fusão dos mercados e a expansão da produção**, ao contrário do que acontece num cartel internacional tendente à repartição e à exploração dos mercados nacionais através de práticas restritivas e da manutenção de lucros elevados.

Os princípios e obrigações essenciais acima definidos serão contidos num **tratado assinado entre os Estados e submetidos à ratificação dos Parlamentos.** As indispensáveis negociações para definir as medidas de aplicação serão efectuadas com o apoio de um mediador designado de comum acordo; e este terá obrigação de assegurar que os acordos sejam conformes aos princípios e, em caso de oposição irreductível, fixará a solução a adoptar. A **Alta Autoridade comum encarregada do funcionamento de todo o sistema será composta por personalidades independentes designadas pelos governos** numa base partidária; o Presidente da Alta Autoridade será escolhido de comum acordo pelos governos; as suas decisões serão executórias em França,

na Alemanha e nos outros países membros. Disposições apropriadas assegurarão as vias de recurso consideradas necessárias contra as decisões da Alta Autoridade. Um representante das Nações Unidas junto desta Autoridade será encarregado de apresentar duas vezes por ano à O.N.U. um relatório público que dê informações sobre o funcionamento do novo organismo, nomeadamente no que diz respeito à salvaguarda dos seus fins pacíficos.

A instituição da Alta Autoridade não põe em causa o regime de propriedade das empresas. No exercício da sua missão, a Alta Autoridade comum tomará em consideração os poderes conferidos à Autoridade Internacional do Ruhr e as obrigações de qualquer natureza impostas à Alemanha, enquanto elas subsistirem.